

O DIREITO À CIDADE E A EMERGÊNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE SOB À ÓTICA DA EMANCIPAÇÃO HUMANA**THE RIGHT TO THE CITY AND THE EMERGENCE OF SOCIAL MOVEMENTS: AN ANALYSIS IN THE PERSPECTIVE OF HUMAN EMANCIPATION**

Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira¹
Karine Grassi²

Resumo: O direito à cidade no Brasil, entendido para além do usufruto de serviços ou bens públicos básicos, comporta o direito de construção do planejamento urbano, mediante a participação popular na elaboração do plano diretor de cada município. A partir da emergência dos movimentos sociais urbanos, é possível verificar a necessidade da criação de espaços reais de debate entre governo e população, para além da democracia representativa. Este texto problematiza os temas da transformação da cidade em mercadoria, da gestão democrática do espaço urbano e da crise da representatividade política sobre a ótica da subjetividade política emancipatória. O objetivo geral, nesta direção, é questionar a eficácia do direito à cidade em face da realidade urbana brasileira, associando este *déficit* à emergência de movimentos sociais de cunho emancipatório. Redigido como ensaio, o texto investiga a legislação concernente ao direito à cidade com apoio da leitura crítica de David Harvey e diversos outros cientistas sociais, a fim de pensar o significado jurídico-político dos eventos relacionados às *Jornadas de Junho*. Ao fim, a articulação entre as *Jornadas de Junho* e o direito à cidade é discutida em face do debate sobre a política do evento, no âmbito da *New Critical Theory*.

Palavras-chave: democracia; bens comuns; direito à cidade; movimentos sociais; emancipação humana.

Abstract: The right to the city in Brazil, got beyond the enjoyment of basic public goods or services, involves the construction of the urban planning law, through popular participation in the preparation of the master plan of each municipality. From the emergence of urban social movements, it is possible to check the need for real spaces of debate between Government and population, in addition to representative democracy only. This text discusses the themes of transformation of the city in merchandise, the democratic management of urban space and the crisis of political representation on the perspective of emancipatory political subjectivity. The general objective, in this sense, is to question the effectiveness of the right to the city in the face of urban reality, relating this deficit with the emergence of social movements of an emancipatory nature. Written as an essay, this text studies the legislation concerning the right to the city, with support of David Harvey's and several other social scientists critical reading, in order to think about the legal-political meaning of the events related to *Jornadas de Junho*. At the end, discusses the articulation between *Jornadas de Junho* and the right to the city in

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor Adjunto dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito (Mestrado Acadêmico) na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Membro do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica (UCS/CNPq).

² Mestra em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) e ex-bolsista CAPES. Bacharela em Direito pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Membro do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica (UCS/CNPq).

the light of the debate on the politics of the event, within the framework of the New Critical Theory.

Keywords: democracy; commons; right to the city; social movements; human emancipation

1. Introdução

Ao colocar em pauta temas como a política, a democracia, os direitos sociais e a vida nas cidades, a emergência dos movimentos sociais conhecidos como *Jornadas de Junho* traduz-se em evento de singular importância. Para além das questões jurídicas suscitadas pelas reivindicações específicas associadas às manifestações, tal fenômeno deve ser compreendido de maneira abrangente, não apenas para transcender lugares-comuns e evitar julgamentos precipitados, bem como permitir uma análise aprofundada, intento que apenas a avaliação interdisciplinar possibilita.

As *Jornadas de Junho* englobam movimentos de mobilização social iniciadas pelo Movimento Passe Livre (MPL), com resistência ao aumento de passagem de ônibus em diversas cidades brasileiras. A importância das manifestações vai além do jargão “não é apenas pelos 20 centavos”, que teve grande repercussão midiática. De fato, não eram apenas os 20 centavos: eram vários os motivos para os protestos e variadas as interpretações de natureza jurídica e política postas em circulação. Questões mais densas vieram à tona, como a falta de um espaço público autêntico para os reclames da sociedade perante os desajustes políticos e a compreensão superficial dos fenômenos sociais por parte da mídia.

A mobilidade urbana, entretanto, é apenas um dos direitos fixados no contexto da política urbana brasileira. O direito à cidade sustentável, compreendido na tradição de Lefebvre (2001) à Harvey (2014), compreende um rol de direitos que envolvem serviços públicos e benefícios urbanos, tais como o direito à terra, à proteção do ambiente, à habitação e ao trabalho digno. Compreende ainda, como será discutido nas seções subsequentes, a participação da sociedade na criação e alteração dos espaços da cidade, através do plano diretor e outras formas constitucionais e legítimas de participação popular. A efetivação parcial do direito à cidade define um dos mais óbvios questionamentos ao atual modelo de gestão urbana, o da efetividade: afinal, este modelo é celebrado como avanço legislativo histórico, profundamente significativo; e que, não obstante, carece de eficácia social.

O objetivo geral do presente texto é, sob a ótica da proteção do meio ambiente urbano e do direito à cidade, articular o ponto da emergência das *Jornadas de Junho* com as www.culturasjuridicas.uff.br

temáticas da ação política e da emancipação humana, caras à tradição da filosofia política. A proposta que se pretende apresentar, ainda que de modo incipiente, é a de que as *Jornadas de Junho* – de modo semelhante ao *Occupy Wall Street*, à *Primavera Árabe* e a outros movimentos sociais de grande repercussão que emergiram nos últimos anos – podem ser compreendidas como uma oportunidade ímpar para o questionamento sobre o significado da ação política emancipatória, entendida como um anseio de ruptura, pautado no sentido de justiça igualitária, com a ordem social vigente.

O presente estudo pretende contribuir ao discutir o significado do direito à cidade sustentável com o propósito de perscrutar por suas dimensões propriamente políticas, transcendendo a equalização meramente técnico-jurídica. Argumenta-se que, subjacente à miragem do direito à cidade, há uma dimensão política conflituosa, que opõe: (i) de um lado, a defesa do usufruto dos bens e serviços públicos legalmente assegurados, bem como do direito à participação popular na gestão democrática das cidades (portanto, do direito político de autodeterminação); e (ii) de outro, as foras econômicas e políticas convergentes em torno da tendência de tornar a cidade, assim como os bens públicos e coletivos, em mercadoria acessível apenas para a parcela da população com maior poder aquisitivo e privilégios políticos/sociais.

As políticas públicas, levadas a termo na maioria das cidades brasileiras, que almejam assegurar os interesses da parcela da população considerada “privilegiada”, nem sempre condizem com as necessidades dos cidadãos em geral. As patologias resultantes das desigualdades socioespaciais “inevitavelmente semeiam tensão civil” (HARVEY, 2013, p. 29). Assim, as manifestações surgem, em certo sentido, como decorrência da negação do direito à cidade. No contexto destes eventos, contudo, o imaginário do direito como instrumento de luta política compete com o imaginário de uma ordem neutra capaz de, regulando conflitos, assegurar a paz social. Muito embora válidos em si, estes pontos de vista mostram-se, por vezes, dificilmente conciliáveis, refletindo justamente uma cisão no corpo social, um antagonismo que é de ordem política e merece ser problematizado.

O presente texto é redigido como ensaio. Parte-se da análise da norma concernente ao *direito à cidade* para debater o significado jurídico-político nuclear das *Jornadas de Junho*, com apoio da leitura crítica de cientistas sociais e urbanistas que se debruçaram sobre a temática recentemente. Longe de esgotar o assunto, a pesquisa bibliográfica realizada é exemplificativa das categorias implicadas na proposta. Na sequência, procura-se situar o problema das *Jornadas de Junho* e do direito à cidade face ao tema da ação política

emancipatória, e na esteira dos teóricos do *evento* integrantes da chamada *New Critical Theory* (Cf. KEUCHEYAN, 2013).

2. O direito à cidade como direito à gestão democrática.

A aglomeração que define a cidade também constitui um “centro da vida social e política” (COELHO, 2001, p. 34), de modo que democratização do espaço local é pré-condição tanto para a garantia do direito à cidade como para justificar a condição do Brasil enquanto república democrática. A “democratização” do espaço urbano, que inclui a democratização da *gestão* do espaço urbano e que pressupõe a participação popular na elaboração do projeto de cidade, é uma necessidade assumida direta ou tacitamente pela maior parte das correntes teóricas da filosofia política – ainda que com implicações diversas, por razões distintas e até mesmo controversas.

A título de exemplo, mesmo os teóricos mais céticos a respeito de um ideal de democracia direta ou de democracia participativa não teriam dificuldades em concordar com a necessidade de *democratização da gestão do espaço urbano*. Anda que a democracia nas sociedades complexas deva ser fundamental e necessariamente representativa, é amplamente desejável que o princípio democrático seja estendido por todo corpo social, assumindo espaços antes dominados por princípios hierárquicos e burocráticos. A esse respeito, é lapidar a célebre afirmação Bobbio de que

[...] o processo de alargamento da democracia na sociedade contemporânea não ocorre apenas através da integração da democracia representativa com a democracia direta, mas também, e sobretudo, através da extensão da democratização – entendida como instituição e exercício de procedimentos que permitem a participação dos interessados nas deliberações de um corpo coletivo – a corpos diferentes daqueles propriamente políticos. Em termos sintéticos, pode-se dizer que, se hoje se deve falar em um desenvolvimento da democracia, ele consiste não tanto, como erroneamente muitas vezes se diz, na substituição da democracia representativa pela democracia direta (substituição que é de fato, nas grandes organizações, impossível), mas na passagem da democracia na esfera política, isto é, na esfera em que o indivíduo é considerado como cidadão, para a democracia na esfera social, onde o indivíduo é considerado na multiplicidade de seus *status* [...]. Em consequência, as formas hodiernas de desenvolvimento da democracia não podem ser interpretadas como a afirmação de um novo tipo de democracia, mas devem ser bem mais entendidas como a ocupação, por parte de formas até tradicionais de democracia, de novos espaços, isto é, de espaços até então dominados por organizações de tipo hierárquico ou burocrático (2009, p. 155-156).

Dando sequência a esta breve tematização da democracia – nunca resolvida em definitivo, pois que se trata de ponto nodal da filosofia política –, determinados intelectuais

jamais perderam de vista o ideal da democracia direta e participativa, situando em um segundo plano os problemas instrumentais que tais decisões de natureza coletiva possam pressupor. Tomando como exemplo a posição de Bonavides, no contexto de uma hermenêutica constitucional de resistência para a repolitização da legitimidade, a democracia aparece como verdadeiro direito de quarta geração, de caráter universal e fundamental (2003, p. 279). Para Bonavides,

só a democracia participativa previne a dissolução da legitimidade pela legalidade. Dissolução que tem sido obra e exercício de governos e governantes, afeiçoados ao arbítrio de instrumentos fáceis de manipulação do poder, sempre apartados do bem comum, sempre aferrados aos meios abusivos de técnicas legislativas de exceção, mais e mais espúrias, como decreto-lei das ditaduras e as medidas provisórias dos falsos governos constitucionais (2003, p. 290).

Nesta perspectiva, a democracia participativa aparece como “legitimidade viva”, por oposição à prevalência da “legalidade morta” do modelo político tradicional, e permite encontrar o significado mais profundo dos “valores democráticos e [d]os princípios de segurança e justiça social, dos quais pende a conservação do Estado de Direito” (BONAVIDES, 2003, p. 312-313).

A Constituição de 1988, sobretudo em seus artigos 182 e 183, é o marco de uma reforma urbana que já tem seus fundamentos consolidados no plano legal, mas grandes dificuldades no sentido de tornar-se eficaz no mundo concreto. Contudo, a natureza, os limites e o significado dessa reforma urbana ainda são objeto de disputa. Autores como Maricato (2001); Pereira (2012, p. 118-134); Souza (2006); Oliveira Filho (2011, p. 284-296) e muitos outros sustentam a necessidade de superação de modelos/ideários tecnocráticos importados nos Estados Unidos e da Europa e pouco condizentes com a realidade das cidades brasileiras, marcadas historicamente por formas peculiares e extremas de segregação, sobretudo aquela entre uma *cidade legalizada* e a *cidade não legalizada*.

A Lei nº 10.257/2001 (BRASIL, 2001), conhecida como Estatuto da Cidade (EC), regulamenta a Política Urbana brasileira e fixa o *direito à cidade sustentável*. Segundo o artigo 2º, inciso I, a garantia do direito a cidades sustentáveis compreende: o direito à terra urbana; o direito à moradia; o direito ao saneamento ambiental; o direito à infraestrutura urbana; o direito ao transporte público; o direito aos serviços públicos; o direito ao trabalho; o direito ao lazer – endereçados todos estes direitos às presentes e futuras gerações. O direito à cidade, entretanto, não pode ser compreendido como mero *usufruto* destes benefícios, e sim, adicionalmente, como o direito de *modificar* o espaço urbano (HARVEY, 2013, p. 28).

O direito à modificação do espaço urbano pode ser depreendido da previsão da gestão democrática do espaço urbano no EC, sobretudo (mas não só) por meio da construção ou modificação do Plano Diretor Participativo (PDP). O PDP, legislação que coloca os parâmetros para o ordenamento espacial, e que define qual a política de desenvolvimento urbano será adota no município, será *nulo* quando não construído de maneira participativa. O artigo 2º, inciso II do EC/2001 prevê a *gestão democrática* por meio “da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”.

Em síntese, o EC prevê a proteção do meio ambiente natural e urbano, e consagra o direito de todos à cidade sustentável, o que pressupõe a disponibilização de estruturas públicas condizentes com as necessidades da população. A mesma legislação eleva à condição de fundamento da política urbana a participação popular na gestão e na tomada de decisões acerca do desenvolvimento local. A definição dos rumos da cidade deve passar, segundo o arcabouço normativo, pela garantia destes direitos de ordem coletiva/social, com conteúdo ambiental em sentido *lato* e natureza eminentemente *política*.

Quer este caráter participativo seja compreendido como novo pilar do Estado democrático de direito, valorizando o exercício direto da cidadania, ao lado dos mecanismos eleitorais de representação; quer seja compreendido apenas como instrumento auxiliar de gestão que não altera a estrutura política substancialmente (mas a aprimora), sua importância não pode jamais ser minimizada. A previsão legal da gestão do espaço urbano, desde a Constituição de 1988 e do EC/2001, é fundamentalmente de ordem democrática e participativa, e faz-se necessário, mais do que nunca, tornar viável e efetivo esse desenho legal.

3. A direito à cidade em face da cidade mercadoria: um problema jurídico à luz da abordagem sociopolítica

Para além da mera eficácia normativa, a compreensão dos obstáculos para a consecução da eficácia *social* do direito à cidade sustentável requer um aparato teórico que, a partir das ciências sociais e humanas, permita uma leitura abrangente do problema – não em detrimento da análise técnica de cada um dos problemas práticos envolvidos, e sim de modo a integrá-los em uma abordagem coerente e compreensiva.

A análise normativa, no contexto brasileiro, do *direito à cidade* como direito ao usufruto de todo o feixe de direitos que o compõem, mas também (e sobretudo) como direito à gestão democrática do espaço urbano, condiz com a abordagem de diversos cientistas sociais de viés crítico – que, não apenas aqui como alhures, consideram este um pré-requisito essencial à construção de uma sociedade mais justa, e de aglomerações urbanas viáveis a longo termo. Neste diapasão é que, para Harvey, o direito à cidade deve ser compreendido não apenas como o usufruto dos benefícios existentes, disponibilizados pelos órgãos públicos, mas também como o direito de modificá-la (2013, p. 28).

Assim, para além de reivindicações na melhoria dos serviços prestados pelos órgãos governamentais, a população deve opinar, sugerir e demonstrar suas necessidades, enquanto a administração local deve não apenas *permitir* essa participação, mas também construir *espaços apropriados e eficazes* para tanto. Entende-se que este é um dos pontos mais importantes para a compreensão da emergência dos movimentos sociais a partir das *Jornadas de Junho*. O assunto também tem aplicação no contexto das demais revoltas globais recentes, de cunho urbanístico, erigidos sob uma forte base crítica ao modelo político/econômico globalmente hegemônico.

O problema dos espaços institucionais para o exercício da gestão democrática das cidades está fundamentalmente associado, neste sentido, à pressão neoliberal que vem sendo exercida sobre as cidades, no sentido da mercantilização dos bens públicos e dos bens comuns/coletivos que integram a cidade. Não se trata, aqui, de uma crítica ao poder privado em si, senão da tendência de transformar a própria cidade em (nada além de) um objeto de consumo privado, acessível diretamente apenas àquela parcela da população com maior poder aquisitivo ou proeminência política/social. Esse conflito, observado por correntes de pensamento no contexto do urbanismo crítico e das ciências sociais em geral (identificadas, abstraídas suas diferenças, com a crítica ao ideário neoliberal), pode ser traduzido na fórmula “direito à cidade” *versus* “cidade mercadoria”.

Os conteúdos moral, social e cultural que precedem e perpassam a confecção e a interpretação das normas também são objeto de estudo do jurista, sobretudo em temáticas tão flagrantemente marcadas por conteúdos políticos. A própria política urbana, prevista no Capítulo II da Constituição de 1988, estabeleceu-se mediante forte mobilização de movimentos sociais, entidades organizadas pelo direito à moradia urbana, dentre outras:

O movimento pela reforma urbana da década de 1980 foi articulado em torno dos nascentes movimentos sociais de luta por moradia, que faziam parte dos novos interlocutores que surgiam no país naquele momento, pressionando por reformas em várias áreas do Estado. Os novos movimentos sociais foram atores fundamentais no processo de redemocratização brasileiro nos anos seguintes, e foram um fator fundamental para a criação de um ônus político para a negociação e aprovação de uma série de conquistas posteriores [...] (CYMBALISTA, 2007, p. 26).

As ciências sociais expõem o contraste entre o texto da lei e a realidade das cidades brasileiras em assuntos como, por exemplo: (i) o transporte público de má qualidade e de preço elevado; (ii) o acesso parcial e precário à moradia, principalmente para população mais pobre, apesar das melhorias recentes; (iii) os espaços públicos escassos para cultura e lazer.

Ao contrário do conteúdo legal, observa-se, recentemente, que os interesses defendidos na organização dos grandes eventos brasileiros (Copa do Mundo e Olimpíadas) são de grupos específicos e não da coletividade como um todo. A ideia do espaço urbano como mercadoria é onipresente, tanto nos meios de comunicação como no plano político e na vida cotidiana. O tema é amplamente explorado por autores como Coutinho (2009), Vainer (2013) e Bava (2014). Este último autor esclarece que a privatização, a mercantilização e a segregação são elementos inerentes ao modo contemporâneo de concepção da cidade:

A vida nas cidades se transformou numa mercadoria. O espaço público se fragmentou, se privatizou, a segregação se impôs. Bairro rico de um lado, com todos os tipos de serviços públicos disponíveis, shoppings, espaços de lazer, polícia privada garantindo a segurança. Bairros pobres e favelas de outro, ocupações com habitações precárias autoconstruídas, sem esgoto e muitas vezes sem água potável, com a eletricidade vinda de ligações clandestinas, em áreas de risco sujeitas a deslizamentos e inundações, sem equipamentos de educação e saúde, sem transporte público adequado, acossados por uma polícia que criminaliza a pobreza (BAVA, 2014).

Desta forma, os “interesses de acumulação do capital” são impulsionados pela própria gestão do espaço urbano (BAVA, 2014), sobrepondo-se aos interesses da coletividade. A cidade é um interessantíssimo objeto de estudo acerca das contradições inerentes a este conflito ideológico, por assim dizer.

Para Vainer (2014, p. 38), a *cidade negócio* atinge seu auge no contexto da prevalência das parcerias público-privadas pautadas apenas no critério econômico, destoando dos princípios e regras fixados pelo EC/2001. A remoção forçada de famílias a fim de abrir espaço a projetos de mobilidade e investimentos para a Copa do Mundo de 2014 é exemplar a este respeito. Visualiza-se, na maioria das cidades brasileiras, a continuidade da lógica de modernização conservadora, que Ribeiro e Santos Júnior denominam *governança empreendedorista* – ou seja, parcerias público-privadas de transformação de cidades por meio

da especulação imobiliária, baixo índice de articulação de sujeitos coletivos, privatização de setores comuns da gestão estatal e, por fim, a acumulação urbana de serviços de concessionárias privadas (2011, p. 5). Em síntese, a governança empreendedorista, na busca cega do lucro, acaba por conferir às cidades o *status* de produto, sonhando todas as dimensões de direitos que não puderem alinhar-se a este imperativo.

O vínculo entre a noção de desenvolvimento sustentável e a ideia de que a cidade é uma mercadoria a ser consumida, dificulta a consecução de qualquer ideal de desenvolvimento sustentável, nos termos do *Relatório Brundtland*. O espaço urbano, tal como o vislumbra Coutinho, é palco de ocupações irregulares, e os desastres implicam, na ampla maioria das vezes, os atores sociais de baixa renda. Os pobres não possuem espaço urbano garantido; recebem “o mesmo e brutal tratamento nas metrópoles do capitalismo avançado e do capitalismo periférico” (2009, p. 28).

Entretanto, a pressão pela mercantilização da cidade impacta sobre o tema jurídico-político da gestão democrática do espaço urbano. No *Estatuto da Cidade* há garantia de participação da população municipal em audiências públicas, para a elaboração e fiscalização do plano diretor, por exemplo. Não obstante, há muitos casos em que a população não consegue espaço para participar das audiências. Exemplo disso é a modificação do *Plano Diretor* da cidade de Florianópolis/SC, no final do ano de 2013. Somente após decisão na Ação Civil Pública n. 5021653-98.2013.404.7200/SC (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) a população pôde, de fato, manifestar-se em debates e ter seus interesses tomados em consideração pelo o órgão da administração, conforme estabelece o requisito legal de participação. Não obstante, o novo plano diretor foi aprovado em meio ao feriado de final de ano, sem que fossem abordadas suas principais questões polêmicas, motivo de ampla contestação por movimentos sociais organizados e não-organizados.

Uma das principais qualidades das decisões acerca das temáticas ambientais deve ser a participação da coletividade informada e com voz ativa, conforme percepção da quase a totalidade dos intelectuais que se debruçam sobre a matéria, e consoante princípios fixados pelas Conferências das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (Declaração de Estocolmo/72 e Declaração do Rio/92). Através da análise de planos diretores brasileiros realizada pela *Rede de Avaliação dos Planos Diretores Participativos*, Ribeiro e Santos Jr. demonstram que, de fato, é usual a incorporação de elementos/instrumentos do *Estatuto da Cidade*, tais como diretrizes, definições e objetivos da política habitacional, da política de saneamento urbano e mobilidade e da gestão democrática. Entretanto, a adoção formal dos instrumentos e dos

princípios legalmente previstos não corresponde à efetivação de tais políticas (RIBEIRO; SANTOS, 2011, p. 05). Assim,

apesar dos avanços no discurso relativo ao direito à cidade, este não se traduz na definição de metas e estratégias efetivas para o enfrentamento da problemática urbana das cidades pesquisadas (RIBEIRO; SANTOS, 2011, p. 05).

Todas essas condições urbanas, somadas aos problemas relacionados à corrupção e à representatividade política, serviram de estopim para as manifestações sociais que ocorreram por todo o país, em junho do ano passado. Ainda que variados tenham sido os objetos específicos de reivindicação, bem como diversas as interpretações acadêmicas e jornalísticas, não se pode olvidar que o problema da vida urbana se encontra na origem dos eventos em comento. O tema será apresentado de forma mais aprofundada no próximo tópico, procurando articular as temáticas da gestão democrática e da política emancipatória.

4. A emergência dos movimentos sociais enquanto *sintoma* – crise dos modelos político e econômico

A emergência dos movimentos sociais, que mobilizaram inúmeras cidades brasileiras em junho/13 (*Jornadas de junho*), teve larga repercussão até mesmo nos grandes meios de comunicação. O fato, bastante recorrente, é que a chamada “grande mídia” buscou, de maneira dicotômica, rotular a atuação de diversos grupos da sociedade distinguindo-os em violentos ou pacíficos; legítimos ou ilegítimos; partidários ou apatidários; e assim por diante. De modo geral, foram superficiais as tentativas de diagnosticar e problematizar as raízes das reivindicações. As bandeiras dessas reivindicações, tais como o transporte público, a corrupção, a PEC 37, crítica dos eventos desportivos, dentre outras, foram citadas recorrentemente. Aos poucos, os debates cederam espaço: (i) por um lado, ao discurso moralizador e criminalizador; (ii) por outro, ao discurso fácil da não-violência, da tolerância e da democracia, e às tentativas de distinguir os manifestantes *bons* dos manifestantes *ruins* (no popular, “separar o joio do trigo”). Sejam pontualmente verdadeiros ou não, estes discursos claramente possuem um fundamento comum: a rejeição da tematização da subjetividade política radical, da possibilidade ou não de um projeto de emancipação humana.

Parte-se do pressuposto de que, para compreender essa emergência dos movimentos sociais, é mais útil analisar o problema sobre o ponto de vista *sintomático*: a que antagonismos ou impasses políticos, econômicos e sociais as manifestações respondem?

Trata-se sintomas que remetem a quais causas? Para tanto, serão analisados, inicialmente, três hipóteses que parecem promissoras: (i) a crise do modelo político; (ii) a inexistência de espaço para ação política; e (iii) a reação contra antagonismos produzidos pela apropriação de bens comuns.

Anteriormente às *Jornadas de junho*, o descrédito no modelo político-eleitoral, e até mesmo na democracia representativa, mostrou-se como evidência global (e, mais particularmente, na América Latina). É nesse sentido que Lagos e Barbeira apresentaram índices relativos ao ano de 2011 acerca das opiniões da população latino-americana a respeito das instituições democráticas. Em comparação com o ano de 2010, todos os indicadores decaíram: apenas 22% da população afirma confiar nos partidos políticos, 38% no Estado, enquanto instituição, 32% no Congresso ou Parlamento e 29% no Poder Judiciário. Assim, a “debilidade institucional da política gera uma crise de representação na maior parte dos países latino-americanos” (2012, p. 8). Este diagnóstico poderia ser estendido, de modo plausível, às democracias ocidentais como um todo, com a emergência de um ceticismo generalizado e da tendência de queda da confiança nas instituições, sobretudo no modelo político.

Para Lagos e Barbeira, as manifestações sociais firmaram a necessidade de “democratização do sistema político” e manifestaram o desejo de “participação cidadã na gestão pública”. Assim, evidencia-se uma oportunidade para os governos enfrentarem a crise do sistema político, “fortalecer seus laços com a cidadania e construir sua legitimidade” (2012, p. 8).

Muito embora alguns dispositivos legais brasileiros tenham fixado a participação da coletividade em determinados processos decisórios (como, por exemplo, no que diz respeito ao *plano diretor participativo*), a crise do sistema político torna premente a necessidade de ampliação das esferas institucionais aptas a oportunizar a ação política da população, bem como o aprimoramento dos espaços já existentes (meta que passa pelo diagnóstico das suas deficiências e pela atuação sobre os diversos fatores procedimentais, educacionais e informativos, de organização da sociedade civil, dentre outros).

O reclame por serviços públicos de qualidade é apenas um dos questionamentos que levaram os brasileiros às ruas. De acordo com o estudo de Lagos e Barbeira (2012, p. 8) há duas demandas básicas da população latinoamericana: (i) recursos estatais distribuídos de maneira mais igualitária; e (ii) equilíbrio entre o poder político e econômico. Para suprir tais demandas, o alargamento do modelo democrático de participação popular e sua efetividade exige posturas diversas daquelas que, de maneira quase que automática, é o voto nas eleições:

questionar o que, de fato, é um modelo dito democrático, quais decisões deverão ser tomadas coletivamente e de que forma.

Ao trabalhar as democracias ocidentais, Crouch (2004, p. 37) assevera que, atualmente, o universo político pauta-se sistematicamente na manipulação da chamada “opinião pública”. A política se converte em negociações de interesse, pautadas na rivalidade entre partidos, em flagrante descompasso com as necessidades da população. A lógica de apropriação/privatização desequilibrada, incondicionada e marcada por toda sorte de privilégios, compromete o exercício dos direitos associados aos chamados bens comuns ou coletivos, tais como o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, o direito à cultura, o direito à cidade.

Para diversos autores, a tendência de conversão da cidade em mercadoria marca, antes de tudo, o ideário neoliberal, e não tanto um modo de produção específico (de modo que a luta por direitos pode prevalecer no contexto das mais diversas versões do Estado de bem-estar). De outra parte, diversos autores entendem que a tendência reflete uma necessidade intrínseca ao modo de produção capitalista. Apesar das diferenças político-ideológicas, o diagnóstico, em todos os casos, é semelhante. Assim, nos termos de Maricato, a cidade não pode ser considerada *tão somente* sob a ótica da reprodução da força de trabalho capitalista, já que

ela [a cidade] é um produto ou, em outras palavras, também um grande negócio, especialmente para os capitais que embolsam, com sua produção e exploração, lucros, juros e rendas. Há uma disputa básica, como um pano de fundo, entre aqueles que querem dela melhores condições de vida e aquele que visam apenas extrair ganhos (MARICATO, 2013, p. 20).

É falsa a premissa de que a privatização de serviços públicos (transporte) traz maior abrangência ou melhorarias na qualidade do serviço prestado ou, ainda, que com a privatização de bens comuns como a água, aumentaria a conscientização em torno da importância de preservação. Não apenas as falhas do Estado, mas também as falhas do setor privado podem acarretar o aumento dos custos para a população, com a prestação de serviços de maneira precária. Em casos como o da privatização da água na Bolívia, em 1999, sob recomendação do Banco Mundial, o retorno ao modelo anterior deveu-se menos a uma imposição arbitrária do Estado do que à revolta causada pela dificuldade de acesso e pelo aumento exorbitante dos valores pagos pela população. Conforme descreve Shiva (2003, p. 113), a aliança cidadã chamada *La Coordinadora de Defensa del Agua y de la Vida*, ao mobilizar milhões de bolivianos em diversos gêneros de atos públicos, obteve a revogação da Lei n. 2029, em 20 de

outubro de 1999 (*Ley de Saneamiento y Agua Potable*) e a desistência das multinacionais envolvidas, não sem forte resistência, acompanhada até mesmo de violência armada, com feridos e mortos.

O pensamento (neo)liberal confunde riqueza com valor, acabando por reduzir os bens ao *status* de marcadorias, conforme Harribey:

o valor do estoque de recursos naturais é inestimável em termos econômicos [...], uma vez que tais recursos condicionam a vida da espécie humana. Isso significa que ele não pode ser reduzido a uma categoria econômica. [...] Sem a natureza, o homem não pode produzir nada, nem em termos físicos nem em termos de valor econômico. A atividade econômica insere-se necessariamente em relações sociais e numa biosfera. Não se pode dispensar a natureza para produzir coletivamente valor de uso e não se pode substituí-la indefinidamente por artefatos. (2014, p. 21).

Em seu diagnóstico pessimista do modelo que denomina *posdemocracia*, Crouch (2004, p. 27) vê como problemático o fato de que os direitos *negativos* (aqueles que contrapõem o indivíduo aos demais, em especial ao Estado, como direito de propriedade) receberem uma atenção desmedida em face dos direitos *positivos* (assentados na capacidade dos cidadãos de participar na sua comunidade política, não apenas votando, mas também fundando organizações, buscando informações e participando da vida política). Isso porque, para o sociólogo britânico, a cidadania positiva ou proativa condensa a “energia criativa da democracia”. Muito embora tragam consigo uma bagagem de conquistas históricas e possam mesmo vir acompanhadas de um enfrentamento contra a classe política, a predominância dos direitos negativos redundando em um desequilíbrio político e institucional incontornável.

Com a individualização excessiva, assume-se um enfoque passivo e consolida-se um ideário de que política é, por definição, um assunto de elites, o que é funesto para a democracia. Assim, o diagnóstico é contundente:

Dada la dificultad de mantener algo que se parezca a la democracia radical, debemos aceptar la decadência de los periodos democráticos como algo inevitable, salvo que nuevos momentos de grandes crisis y cambios posibilitten renovados compromissos o que [...] el surgimiento de nuvas identidades dentro del marco existente transformem las formas de participación popular. [...] Estas posibilidades existen y son importantes. No obstante, por lo general no debemos esperar outra cosa que la entropía da democracia (CROUCH, 2004, p. 24).

Apesar da categoria *pós-democracia* possuir um tom nefasto, trata-se de um diagnóstico sociológico, e não de uma premonição. A *pós-democracia* define-se justamente pela sobrevivência de praticamente todos elementos formais associados aos regimes democráticos (CROUCH, 2004, p. 39). Esses elementos aparecem, não obstante,

acompanhados da erosão substancial do ideal democrático, em face do desencanto e da decepção popular com os rumos da política. Da mesma forma, acompanham a ascensão irresistível do privilégio político que fabrica sua própria legitimidade e da governança corporativa sem compromissos outros que não a geração de valor para os acionistas.

Entretanto, o rigor da análise permite assumir, como revela o trecho citado, que, dadas as condições postas na contemporaneidade, essa erosão da democracia só pode ser contraposta por intermédio de formas renovadas de participação popular no exercício do poder, ou por meio de compromissos políticos renovados, como resultado de momentos de grandes crises. Essa chave de análise permite lançar luzes ao tema das *Jornadas de Junho*.

5. A emergência dos movimentos sociais enquanto *demanda* – as demandas concretas por políticas públicas e a demanda tácita pela política emancipatória.

As demandas populares associadas às *Jornadas de junho* foram variadas, e até mesmo contraditórias. É fato que as demandas, inicialmente mais pontuais, foram se tornando progressivamente mais difusas, por vezes beirando a violência sem propósito; por vezes dando azo à manifestações niilistas, à espetacularização e mesmo à expressões fascistas. Não obstante, é razoável assumir, na trilha das leituras mais consistentes de base sociológica, que o núcleo inicial dos movimentos girou em torno da insatisfação generalizada com o modelo atual de cidade e seu plano de fundo sociopolítico. Mesmo os protestos com alvos mais específicos não deixam, em momento algum, de expressar uma angústia com a ordem social como um todo (seja o sistema político, o sistema econômico ou suas implicações recíprocas).

As mobilizações, assevera Bava, não dizem respeito tão somente ao aumento da tarifa de ônibus, mas sim ao modelo de urbanismo privatista que transforma direito dos cidadãos em mercadorias (tendencialmente inacessíveis a boa parte das pessoas, note-se). Assim, trata-se de uma “luta pela espoliação urbana e todo o sofrimento que ela impõe aos trabalhadores” (2014). O termo *espoliação urbana*, que reflete bem este processo, foi criado por Kowarick e, nos termos atuais, significa a

somatória de extorsões que se opera pela inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo, que conjuntamente ao acesso à terra e a moradia apresentam-se como socialmente necessários para a reprodução dos trabalhadores e aguçam ainda mais a dilapidação recorrente da exploração do trabalho ou, o que é pior, da falta deste (2000, p.22).

Sem a efetivação dos direitos, consagrados no texto constitucional, à moradia, ao transporte, ao saneamento básico e aos demais serviços de ordem coletiva, a população brasileira organizou-se e reivindicou nas ruas o atendimento de prioridades nas políticas públicas. Sem desconsiderar o protagonismo do *Movimento do Passe Livre*, tais reivindicações diversificaram-se rapidamente, englobando diversos temas, por vezes complementares, e por vezes contraditórios.

Embora ainda não se conheçam os resultados dos movimentos que integraram as *Jornadas de junho* (os quais certamente não esgotaram seu potencial), é possível afirmar que é através de mobilizações por rupturas que os grupos sociais, historicamente, costumam conquistar direitos. Expondo sua insatisfação, suas necessidades, suas petições por direitos, contra a espoliação urbana e as injustiças sociais, as comunidades forçam mudanças reais na execução das políticas públicas (BAVA, 2014) e na ordem social como um todo.

Entende-se, não obstante, que a emancipação humana requer um questionamento mais profundo – para além dos debates sobre necessidades sociais específicas e sobre o a criação, aprimoramento ou redirecionamento de políticas públicas – que é o questionamento *político*. A língua portuguesa é uma das poucas que não faz distinção entre a “política” enquanto *política pública* e a “política” enquanto *atividade política* propriamente dita, o que corresponde à distinção entre *policies* e *politics* no inglês e, de maneira análoga em diversos idiomas.

Sechi entende que as *políticas públicas* são diretrizes elaboradas pelo Estado ou, em se tratando de uma abordagem “multicêntrica”, por uma confluência de atores públicos e privados para o enfrentamento de problemas políticos (2012, p. 1-2). Embora existam variadas divergências conceituais, trata-se, em todo caso, do processo de governo, da gestão pública por formuladores e tomadores de decisão (*policy makers*) [HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p. 3].

A *política*, por sua vez, constitui objeto de estudo de diversas disciplinas, como a filosofia política, a ciência política e a sociologia política; trata-se de noção complexa, multifacetada e disputada. Integra um conjunto de expressões-chave para a compreensão da história do pensamento e da ação humana. Deve ser concebida antes como uma pergunta, respondida de diferentes maneiras em cada contexto histórico, do que como uma resposta. A hipótese levantada neste breve estudo é a de que as *Jornadas de junho* devem ser compreendidas, ao cabo, como uma oportunidade para o questionamento sobre o significado da ação política emancipatória, para além dos discursos prontos e historicamente gastos.

A operação fundamental para qualquer proposta de compreensão acerca do significado das *Jornadas de junho* – bem como do conjunto dos movimentos sociais que emergiram nos últimos anos, desde o *Occupy Wall Street* até a “primavera árabe”, não obstante as diferenças entre estes movimentos e os diferentes fatores explicativos válidos para cada contexto específico – é, portanto, a problematização da noção de *política*. A reflexão crítica a respeito da política permite transcender as abordagens pautadas em *slogans* e em pré-conceitos que são empobrecedores por definição.

Dias e Neves (2010), no texto introdutório de uma abrangente coletânea lançada em 2010, referem-se à crise conceitual que relegou a abordagem da política enquanto *questão coletiva* a um segundo plano, em detrimento do discurso do indivíduo enquanto princípio e fim do viver comum, restando ao coletivo o *status* de mera soma de individualidades. Nos últimos anos, entretanto, retorna com força a tradicional busca pela designação de um *sujeito coletivo da ação política*, ou seja, a tentativa de “equacionar os modos de pensar a política num plural” (2010, p. 9-12), rejeitando a fixação do sujeito em uma essência individual, bem como a suposição de uma identidade coletiva una e determinada, na qual se anulariam as subjetividades em prol de um todo harmônico.

Pensadores contemporâneos Badiou, Rancière, Balibar e Žižek, classificados como integrantes da chamada *New Critical Theory* (KEUCHEYAN, 2013), herdeiros da *New Left* e teóricos da política como *evento*, sustentam esta retomada do universalismo em política que foi relegado a segundo plano, dentro e fora do meio acadêmico. Žižek (2006, p. 33-35), fazendo eco a Rancière, explica que a política surgiu na Grécia Antiga quando os membros do *demos* não apenas exigiram ser ouvidos e terem reconhecidas suas exigências específicas, mas quando pretenderam ser reconhecidos de fato como integrantes da esfera pública.

O *próprio* da política induz sempre [...] uma espécie de curto-circuito entre o universal e o particular: o paradoxo de um *singular universal*, de um singular que aparece como o substituto do universal, repondo em questão a ordem funcional “natural” das relações no interior do corpo social. Esta identificação dos sem-parte com o Todo, da parte da sociedade que é desprovida de lugar verdadeiramente justo dentro dela (ou à qual repugna aceitar o lugar de segunda categoria que dentro dela lhe é concedido) com o universal é o gesto elementar da politização (ŽIŽEK, 2006, p. 34-35).

Os membros do *demos* apresentaram-se enquanto excluídos que, justamente por não ocupar qualquer posição justa no interior do edifício social, consideravam-se os porta-vozes da sociedade no seu conjunto, em nome de uma autêntica universalidade contra os interesses particulares daqueles que detinham o poder momentaneamente, fazendo-os passar pelo

interesse geral. Essa leitura do político é bastante fértil para o caso em questão. Para além da investigação sobre o sentido jurídico e político das reivindicações específicas observáveis nas *Jornadas de Junho*, é lícito ler nesta série de protestos um sentido implícito de justiça igualitária que não pode ser articulado na linguagem jurídico-política padrão, ou seja, que clama por algo diverso. Esse “algo diverso” restou flagrantemente mal articulado, em razão dos caminhos tomados pelas manifestações. Entretanto, é quase inevitável que os antagonismos sociais voltem a irromper em protestos.

Um dos grandes problemas relativamente à constelação política atual, para Žižek, é que a esquerda dita “moderada”, em sintonia com o pensamento liberal-conservador hegemônico, aceita em silêncio a “despolíticação da economia” sob o véu da abordagem humanitária de prevenção do sofrimento, do discurso da tolerância e da redução da política ao multiculturalismo e às políticas de identidade. O resultado é a naturalização dos postulados econômicos liberais que reproduzem os antagonismos inerentes ao modo de produção capitalista, bem como a interdição implícita e prévia à “elaboração de um projecto coletivo positivo [e radical] de transformação social e política” (ŽIŽEK, 2006, p. 15-18).

6. Conclusões

O enunciado do direito à cidade, embora derivado do texto constitucional e contemplado pela lei infraconstitucional, não condiz com a realidade da maioria da população brasileira, que se depara com uma vida urbana insustentável, espoliada. Restou evidente, nos últimos anos, que os investimentos em infraestrutura urbana são insuficientes e, pelos modos como são realizados, não contemplam as necessidades básicas da população, respondendo antes e preferencialmente aos interesses políticos e econômicos privilegiados, segundo uma ilógica facilmente reconhecível, porém ideologicamente cristalizada.

Nesse cenário, a emergência dos movimentos sociais, que mobilizaram grandes e médias cidades brasileiras em junho de 2013 – *Jornadas de Junho* –, portou inúmeras reivindicações, ora claras e ora obscuras, ora complementares e ora conflitantes. Dentre as reivindicações mais sérias é conveniente citar, a título de exemplo, o transporte público gratuito e de qualidade (a partir do movimento *Passage Livre*, desencadeador dos protestos); o questionamento a respeito da função dos corpos policiais e da atuação do Ministério Público em investigações; a crítica da corrupção; e a contestação da realização de megaeventos esportivos (custos que poderiam ser utilizados em gastos sociais).

Apesar da grande repercussão, restaram muitas interrogações e interpretações conflitantes sobre o significado jurídico-político dos movimentos. Entretanto, é possível argumentar que as reações que predominaram na grande imprensa, muito embora diversificadas, possuem algo em comum. Dois comentários de Arnaldo Jabor, datados da mesma semana, ilustram bem esse fato: no primeiro comentário (JABOR, 2014a), o *Passe Livre* e movimentos análogos representariam a “burrice misturada a um rancor sem rumo” e a “caricatura violenta da caricatura de um socialismo dos anos 50 que a velha esquerda defende aqui”. No comentário subsequente, apenas 48 horas depois (JABOR, 2014b), diz-se que o Brasil estaria diante do um verdadeiro “aperfeiçoamento da democracia”, de um “momento histórico lindo e novo”, do despertar do povo comandado por uma juventude que “abriu os olhos” para a democracia, mas que deve evitar a “tentação da violência”, ou tornar-se um “movimento abstrato, genérico demais”. Subjacente à expressão “abstrato, genérico demais”, é possível ler o clamor pelo aperfeiçoamento da democracia e pelo atendimento às reivindicações “realistas” – por conseguinte, a rejeição a um movimento *universalista*, comprometido com a política no sentido forte do termo. Seriam bandeiras genéricas como, por exemplo, a reforma agrária, a reforma tributária e a regulamentação da mídia?

A grande imprensa, por vezes, buscou criminalizar os movimentos sociais em bloco. Já em outros momentos, discursou em favor da tolerância, do aperfeiçoamento da democracia e das políticas de identidade. Não faltaram tentativas de julgamento no estilo “separar o joio do trigo”, isto é, os manifestantes bons e dos manifestantes ruins. Falou-se também em “ouvir o clamor das ruas”, reivindicações específicas do povo, que agora está aprendendo a manifestar-se democraticamente e, por conseguinte, pedir aos governantes certas melhorias específicas nas suas condições de vida. Pode-se ler em todas estas atitudes, eventualmente contraditórias, um fundamento comum, que é a rejeição da subjetividade política radical, de um projeto de emancipação humana capaz de transcender os limites do discurso político coloquial. Todo projeto pautado em um ideal de justiça igualitária é interdito *a priori*, identificado com forças autoritárias ou totalitárias.

Ainda que provisória, a primeira conclusão do presente ensaio é a de que as *Jornadas de Junho* não devem ser vistas tanto do ângulo de suas reivindicações específicas, mas, antes e sobretudo, enquanto sintomas de antagonismos sociais, cujas causas são mais profundas do que as explicações-padrão fazem parecer. Os protestos são respostas a problemas complexos, facilmente mistificáveis pela retórica política (e mesmo acadêmica) usual. A natureza destes problemas deve ser objeto de cuidadosa reflexão crítica e (re)formulada, sob pena de esvaziamento do potencial emancipatório dos movimentos sociais por meio da adoção de

medidas paliativas e de arranjos fragmentários no interior das mesmas estruturas básicas de poder.

Ademais, para pensar o direito à cidade no Brasil, sobretudo em face dos movimentos sociais contestatórios mais recentes, é crucial aprofundar o debate acadêmico acerca da subjetividade política emancipatória. Somente será possível conceber uma ordem social mais justa e igualitária questionando suas bases, e este questionamento não pode perder-se em reivindicações particularistas, que tenham como horizonte ganhos parciais e “realistas”, em harmonia com as relações de poder estabelecidas. Este também é um desafio para os movimentos sociais e intelectuais críticos, cujo desdobramento parece difícil de prever.

Ainda que o assunto mereça muito maiores aprofundamentos, parece claro que as reivindicações de minorias, assim como as políticas identitárias em geral, ganhariam ao deslocar-se de uma lógica de enfrentamentos particulares (ainda que justos) para a opção deliberada de articular estas demandas no contexto de questionamentos universalistas, comprometidos com uma política de caráter emancipatório. Este tipo de articulação parece inexistente ou, ao menos, ainda limitado, na conjuntura atual.

A questão ambiental e a questão urbana possuem um grande potencial *político* neste sentido, embora fortemente limitado pela nova tendência do *capitalismo verde*, pela progressiva aceitação da privatização e precificação dos bens comuns, pela consolidação da lógica da *cidade-mercadoria* e pela ascensão do *lifestyle ecology*. Evidentemente, a adoção de mecanismos de mercado em prol da proteção do meio ambiente natural e urbano, juridicamente previstos e regulados, pode e deve ser incentivada, ao passo que minimizam problemas concretos e urgentes. Não obstante, é essencial que os instrumentos de gestão urbanística não sejam tomados como fins em si mesmos, isto é, que sejam postos a serviço de um modelo crítico e emancipatório de planejamento territorial.

Na esteira dessa política do evento, pode-se sustentar a afirmação de que as reivindicações dirigidas às *políticas públicas* resultarão em consequências positivas duradouras, no sentido da liberdade e da justiça, na medida em que recusarem arranjos e negociações assumidas facilmente como convenientes e viáveis. Ou seja, quando passarem a impor como *realistas* pautas e demandas geralmente recusadas como *impossíveis* ou como *irrealistas*. Dentre elas, sobretudo, a politização da economia. O ato de perturbação do arcabouço ideológico e dos parâmetros estruturantes de uma ordem social injusta e excludente, caracterizada como ato autenticamente político, guarda evidentes consequências para o universo jurídico. É por esse prisma que o direito à cidade pode, de fato, transcender o www.culturasjuridicas.uff.br

plano normativo e adquirir substância – seja no plano do usufruto dos direitos nele implicados, seja no plano do direito à autodeterminação, relativamente à construção do projeto de cidade.

7. Referências Bibliográficas

BAVA, Silvio Caccia. A cidade como mercadoria. In: *Le Monde Diplomatique Brasil*. Disponível em: <<https://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1464>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo, Sociedade*. Para uma teoria geral da política. 15 ed. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2009. 175 p.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da democracia participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. 392 p.

CANFORA, Luciano. *Democracia: História de uma ideologia*. Tradução José Jacinto Correia Serra. Lisboa: Edições 70, maio 2007. 376 p.

COELHO, Maria Célia Nunes. Impactos ambientais em áreas urbanas: teorias, conceitos e métodos de pesquisa. In: GUERRA, Antonio José Teixeira; CUNHA, Sandra Baptista. (Orgs.) *Impactos ambientais urbanos no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 19-45.

COUTINHO, Ronaldo. Direito ambiental das cidades: questões teórico-metodológicas. In: COUTINHO, Ronaldo; ROCCO, Rogério. (Orgs.) *O direito ambiental das cidades*. 2 ed. rev. atual. amp. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 01-49.

CROUCH, Colin. *Posdemocracia*. Traducción Francisco Beltrán. Madrid: Taurus, 2004.

CYMBALISTA, Renato. Instrumentos de planejamento e gestão da política urbana: um bom momento para uma avaliação. In: BUENO, Laura Machado de Mello; CYMBALISTA, Renato (Orgs.). *Planos diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial*. São Paulo: Annablume, 2007. pp. 25–32.

DIAS, Bruno Peixa; NEVES, José. Introdução. In: DIAS, Bruno Peixa; NEVES, José (coord.). *A política dos muitos: povo, classes e multidão*. Lisboa: Tinta da China, jun. 2010, 446 p.

GORDILLO, José Luis (Coord.). *La protección de los bienes comunes de la humanidad: un desafío para la política y el derecho del siglo XXI*. Madrid: Editorial Trotta, 2006.

GRASSI, Karine. FERRI, C. A proteção da água potável enquanto bem comum da humanidade: uma leitura a partir de Vandana Shiva. *Revista do Direito Público*. Londrina, v.9, n.3, p.9-24, set./dez. 2014.

HARRIBEY, Jean-Marie. Criar riqueza, não valor. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Ano 7, n. 79. Fev. 2014, p. 21.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia. [et al.] *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1 ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013. p. 25-34.

_____. *Cidades Rebeldes*. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HOBBSBAWN, Eric. A política da identidade e a esquerda. In: DIAS, Bruno Peixe; NEVES, José (coord.). *A política dos muitos: povo, classes e multidão*. Lisboa: Tinta da China, jun. 2010, p. 341-354.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. *Política Pública: seus ciclos e subsistemas*. Tradução de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013, 305p.

KOWARICK, Lúcio. *Escritos urbanos*. São Paulo: Editora 34, 2000.

KEUCHEYAN. *The left hemisphere: mapping critical theory today*. Translated by Gregory Elliott. London: 2013.

LAGOS, Marta; BARBEIRA, Fabiana Lucia. “É a política, estúpido”. In: *Le Monde diplomatique Brasil*. Ano 5. N. 54. Janeiro 2012. p.08-09.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Farias. São Paulo: Centauro, 2001, 144 p.

MARICATO, Ermínia. [et al.] *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1 ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013. p. 19-26.

_____. *Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana*. 2 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

OLIVEIRA FILHO, João Telmo de. 10 anos do estatuto da cidade e a (in)efetividade dos instrumentos de participação popular. In: MUSSI, A. Q.; GOMES, D.; FARIAS, V. O. (Orgs.). *Estatuto da cidade: os desafios da cidade justa*. Passo Fundo: IMED, 2011, p. 284-296.

PEREIRA, Elson. M. Planejamento Urbano no Brasil: (in) definição do papel dos atores e condições para uma participação efetiva. In: RIBEIRA, Ana Clara Torres. VAZ, Lilian Fessler; SILVA, Maria Lais Pereira da. (Org.). *Leituras da cidade*. 1ed. Rio de Janeiro: Letra Capital: ANPUR, 2012, p. 118-134.

RANCIÈRE, Jacques. A comunidade como dissentimento: Jacques Rancière (com François Noudelman). In: DIAS, Bruno Peixa; NEVES, José (coord.). *A política dos muitos: povo, classes e multidão*. Lisboa: Tinta da China, jun. 2010. p. 425-436.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves. Desafios da questão urbana. In: *Le Monde Diplomatique Brasil*. Ano 4. N. 45. Abril 2011. p. 04-05.

SECHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SHIVA, Vandana. *Las guerras del agua: privatización, contaminación y lucro*. 1 ed. México: Siglo XXI, 2003.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *A prisão e a ágora: reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

VAINER, Carlos. Quando a cidade via às ruas. In: MARICATO, Ermínia. [et al.] *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. 1 ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013. p. 35-40.

ŽIŽEK, Slavoj. *Elogio da intolerância*. Tradução Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2006, 148 p.

_____. *O ano em que sonhamos perigosamente*. Tradução Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2012. 140 p.